



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE outubro DE 2014.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TRAVESSIA, no município de Lavrinha, no estado de São Paulo. Processo ICMBio/MMA nº 02070.003708/2013-47.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003708/2013-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN TRAVESSIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda da Serra, situado no município de Lavrinha, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cruzeiro/SP, sob a matrícula nº. 20.052, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 26 de maio de 1999.

Art. 2º A RPPN Travessia tem área total de 255,00 ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. O perímetro da RPPN Travessia inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.515.684,02m e E 507.220,69m, Córrego do Veado; deste, segue confrontando com Orlando Rodrigues Moreira, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 12º55'31" e 98,48 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.515.780,00m e E 507.242,72m; 17º14'54" e 78,40 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.515.854,88m e E 507.265,96m; 9º04'45" e 165,38 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.516.018,19m e E 507.292,06m; 32º34'43" e 276,62 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.516.251,28m e E 507.441,01m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Frederico Zappa, com os seguintes azimutes e distâncias: 30º31'52" e 850,41 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.516.983,79m e E 507.873,02m; Situado na divisa de Estado entre São Paulo e Minas Gerais; deste, segue confrontando com o Estado de Minas Gerais, com os seguintes azimutes e distâncias: 108º26'00" e 40,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.516.971,14m e E 507.910,97m; 116º16'35" e 224,04 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.516.871,95m e E 508.111,86m; 108º26'06" e 54,57 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.516.854,70m e E 508.163,64m; 90º00'00" e 110,07 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.516.854, 70m e E

508.273,70m; 126°37'45" e 111,74 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.516.788,03m e E 508.363,38m; 110°24'49" e 158,73 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.516.732,66m e E 508.512,14m; 68°35'12" e 133,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.516.781,24m e E 508.635,99m; 95°42'00" e 50,25 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.516.776,25m e E 508.685,99m; 114°07'29" e 65,69 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.516.749,39m e E 508.745,95m; 71°26'08" e 84,44 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.516.776,28m e E 508.825,99m; 94°37'33" e 74,48 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.516.770,27m e E 508.900,23m; 41°12'24" e 184,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.516.909,07m e E 509.021,76m; 31°55'26" e 197,05 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.517.076,31m e E 509.125,96m; 66°48'00" e 114,23 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.517.121,31m e E 509.230,96m; 56°06'00" e 80,71 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.517.166,33m e E 509.297,95m; 98°21'00" e 68,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.517.156,35m e E 509.365,95m; 108°26'00" e 63,24 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.517.136,35m e E 509.425,94m; 98°07'00" e 35,35 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.517.131,36m e E 509.460,94m; Divisa Livre; deste, deflete à direita, voltando ao estado de São Paulo, segue confrontando com Domingos Moura Leite, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°41'07" e 2.291,28 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.514.844,81m e E 509.313,67m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Luiz Eduardo Paes Leme, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°22'38" e 546,97 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.515.266,12m e E 508.964,85m; 339°42'17" e 148,18 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.515.405,10m e E 508.913,45m; 312°42'34" e 252,77 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.515.576,55m e E 508.727,72m; 328°43'31" e 250,75 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.515.790,87m e E 508.597,54m; 307°54'41" e 271,63 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.515.957,77m e E 508.383,23m; 305°23'40" e 285,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.516.122,99m e E 508.150,70m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Francisco Teofilo Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°25'56" e 122,52 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.516.003,34m e E 508.124,32m; 182°35'57" e 186,96 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.515.816,57m e E 508.115,84m; 183°54'19" e 190,75 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.515.626,26m e E 508.102,85m; Divisa Livre; deste, deflete à direita, pelo interior da propriedade, com o seguinte azimute e distância: 269°51'21" e 847,78 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.515.626,26m e E 507.255,07m; Córrego do Veado; deste, segue confrontando com Orlando Rodrigues Moreira, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°30'27" e 23,10 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.515.643,01m e E 507.239,17m e 335°44'19" e 44,98 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM; referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Travessia será administrada por Emygdio Marcus de Macedo Carlos, Vânia Maria Vieira Tavares, Mauro Emygdio de Macedo Carlos e Martha Fernanda da Rocha Bonin.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN TRAVESSIA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 204	
Seção 1	Página 56
de 22	de 10
de 2004	



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TRAVESSIA, no município de Lavrinha, no estado de São Paulo, Processo ICMBio/MMA nº 02070.003708/2013-47.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo nº 02070.003708/2013-47, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TRAVESSIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda da Serra, situado no município de Lavrinha, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cruzeiro/SP, sob a matrícula nº. 20.052, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 26 de maio de 1999.

Art. 2º A RPPN TraveSSia tem área total de 255,00 ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. O perímetro da RPPN TraveSSia inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.515.684,02m e E 507.220,69m, Córrego do Veado; deste, segue confrontando com Orlando Rodrigues Moreira, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°53'1" e 98,48 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.515.780,00m e E 507.242,72m; 17°14'54" e 78,40 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.515.854,88m e E 507.265,96m; 9°04'45" e 165,38 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.516.018,19m e E 507.292,06m; 32°34'43" e 276,62 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.516.251,28m e E 507.441,01m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Frederico Zappa, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°31'52" e 850,41 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.516.983,79m e E 507.873,02m; Situado na divisa de Estado entre São Paulo e Minas Gerais; deste, segue confrontando com o Estado de Minas Gerais, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°26'00" e 40,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.516.971,14m e E 507.910,97m; 116°16'35" e 224,04 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.516.871,95m e E 508.111,86m; 108°26'06" e 54,57 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.516.854,70m e E 508.163,64m; 90°00'00" e 110,07 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.516.854,70m e E 508.273,70m; 126°37'45" e 111,74 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.516.788,03m e E 508.363,38m; 110°24'49" e 158,73 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.516.732,66m e E 508.512,14m; 68°35'12" e 133,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.516.781,24m e E 508.635,99m; 95°42'00" e 50,25 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.516.776,25m e E 508.685,99m; 114°07'29" e 65,69 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.516.749,39m e E 508.745,95m; 71°26'08" e 84,44 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.516.776,28m e E 508.825,99m; 94°37'33" e 74,48 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.516.770,27m e E 508.900,23m; 41°12'24" e 184,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.516.909,07m e E 509.021,76m; 31°55'26" e 197,05 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.517.076,31m e E 509.125,96m; 66°48'00" e 114,23 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.517.121,31m e E 509.230,96m; 56°06'00" e 80,71 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.517.166,33m e E 509.297,95m; 98°21'00" e 68,73 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.517.156,35m e E 509.365,95m; 108°26'00" e 63,24 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.517.136,35m e E 509.425,94m; 98°07'00" e 35,35 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.517.131,36m e E 509.460,94m; Divisa Livre; deste, deflete à direita, voltando ao estado de São Paulo, segue confrontando com Domingos Moura Leite, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°41'07" e 2.291,28 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.514.844,81m e E 509.313,67m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Luiz Eduardo Paces Leme, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°22'38" e 546,97 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.515.266,12m e E 508.964,85m; 339°42'17" e 148,18 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.515.405,10m e E 508.913,45m; 312°42'54" e 252,77 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.515.576,55m e E 508.727,72m; 328°43'31" e 250,75 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.515.790,87m e E 508.597,54m; 307°54'41" e 271,63 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.515.957,77m e E 508.383,23m; 305°23'40" e 285,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.516.122,99m e E 508.150,70m; Divisa Livre; deste, segue confrontando com Francisco Teófilo Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°25'56" e 122,52 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.516.003,34m e E 508.124,32m; 182°35'57" e 186,96 m até o

vértice 33, de coordenadas N 7.515.816,57m e E 508.115,84m; 183°54'19" e 190,75 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.515.626,26m e E 508.102,85m; Divisa Livre; deste, deflete à direita, pelo interior da propriedade, com o seguinte azimute e distância: 269°5'12" e 847,78 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.515.626,26m e E 507.255,07m; Córrego do Veado; deste, segue confrontando com Orlando Rodrigues Moreira, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°30'27" e 23,10 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.515.643,01m e E 507.239,17m e 335°44'19" e 44,98 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U.T.M., referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN TraveSSia será administrada por Emygdio Marcus de Macedo Carlos, Vânia Maria Vieira Tavares, Mauro Emygdio de Macedo Carlos e Marinha Fernanda da Rocha Bonin.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN TRAVESSIA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Araçá, no município de Crato, no estado do Ceará, Processo ICMBio/MMA nº 02103.00011/2013-16.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

Considerando a instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta os procedimentos para criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02103.00011/2013-16, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ARAÇÁ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Cabeça e Lopes, situado no município de Crato, no estado do Ceará, matriculado no registro de imóveis da comarca de Crato/CE, sob a matrícula de número 1.681 do livro de registro geral nº 2, em 16 de agosto de 2000.

Art. 2º A RPPN Araçá possui área de 11,73 ha (onze hectares e setenta e três ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. O perímetro da RPPN Araçá inicia-se no vértice 1, de coordenadas 7°14'08,6778" S / 39°28'18,6477" W, deste, segue, com azimute 167°44'41,63115" e distância de 191,45 m até o vértice 2, de coordenadas 7°14'14,76" S / 39°28'17,32" W, deste, segue, com azimute 250°11'00,34116" e distância de 30,99 m até o vértice 3, de coordenadas 7°14'15,10" S / 39°28'18,27" W, deste, segue, com azimute 188°09'17,58315" e distância de 24,91 m até o vértice 4, de coordenadas 7°14'15,59" S / 39°28'18,39" W, deste, segue, com azimute 115°15'48,77723" e distância de 10,62 m até o vértice 5, de coordenadas 7°14'16,05" S / 39°28'18,07" W, deste, segue, com azimute 61°31'49,47068" e distância de 34,80 m até o vértice 6, de coordenadas 7°14'15,51" S / 39°28'17,07" W, deste, segue, com azimute 91°23'01,73751" e distância de 50,37 m até o vértice 7, de coordenadas 7°14'15,55" S / 39°28'15,43" W, deste, segue, com azimute 119°27'12,08731" e distância de 146,77 m até o vértice 8, de coordenadas 7°14'17,90" S / 39°28'11,27" W, deste, segue, com azimute 253°03'02,64493" e distância de 42,73 m até o vértice 9, de coordenadas 7°14'18,31" S / 39°28'12,60" W, deste, segue, com azimute 252°28'55,53837" e distância de 355,29 m até o vértice 10, de coordenadas 7°14'21,79" S / 39°28'23,64" W, deste, segue, com azimute 330°35'25,40575" e distância de 156,63 m até o vértice 11, de coordenadas 7°14'17,35" S / 39°28'26,15" W, deste, segue, com azimute 343°21'39,98410" e distância de 221,34 m até o vértice 12, de coordenadas 7°14'10,44" S / 39°28'28,22" W, deste, segue, com azimute 79°29'37,83615" e distância de 298,68 m até o vértice 1. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema Lat/Long, tendo como datum o WGS 1984, adquiridas através de um receptor Garmin GPS Map 62s, com dados processados no programa GPS TrackMaker Versão Profissional 4.8.

Art. 3º A RPPN Araçá será administrada por José Renato Leite e Elizabete Magalhães Ferraz Leite.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Araçá sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.008075/2014-38, resolve:

Habilitar MARIA DE LOURDES MANSILHA DA CUNHA, CPF nº 612.623.400-63, na qualidade de viúva do amiatado político EMANUEL FERNANDES DA CUNHA, CPF nº 151.368.410-87, Matrícula SIAPE nº 1829665, a partir de 02 de setembro de 2014, data de falecimento do amiatado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

Redução dos Limites de Movimentação e Empenho (Detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014)

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00	
	Disponível	
44000 Ministério do Meio Ambiente	4.000.000	
Total	4.000.000	

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

Acréscimo dos Limites de Movimentação e Empenho (Detalhamento constante do Anexo II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014)

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00	
	Disponível	
44000 Ministério do Meio Ambiente	4.000.000	
Total	4.000.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010 e artigo 1º da Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 52, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de